



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

CONTRATO Nº 047/2026 – SEMAP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 -
SEMAP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTARÉM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA** E
ELISIANE AMARAL FERREIRA. COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM CNPJ Nº 05.182.233/0001-76**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA- SEMAP, CNPJ Nº 05.182.233/0008-42**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon, 873, Prainha, neste ato, representada por seu titular o Sr. **BRUNO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, titular do RG nº 4819845 PC/PA e CPF nº 346.356.428-95, residente e domiciliado na cidade de Santarém, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Sra. **ELISIANE AMARAL FERREIRA**, Brasileira, solteira, portadora do CPF nº 403.661.892-04, com endereço na Rua Caquetá, nº 465, Bairro Cidade Nova, CEP 69095-634, Manaus/AM, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL NO DISTRITO DE CURUAI, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.**

1.2. O imóvel está localizado na Avenida Antonio Figueira, nº 101, Bairro Gavião, CEP 68125-000, Vila Curuai, Santarém/PA.

1.3. O presente contrato é formalizado com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, que rege as Licitações Públicas.

1.4. Locador e Locatário vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo de Inexigibilidade, e que são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2.. O imóvel deverá ser disponibilizado para uso imediatamente após a assinatura do contrato, ou em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme definido pela Administração.

2.3. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, até o seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, totalizando **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** para o período de 1 (um) ano de vigência do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

4.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4. O Locatário deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) indentificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Persistindo a irregularidade, o Locatário deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do Pagamento

4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito no Banco Caixa Economica Federal, Agência: 2853, C.poupança: 873286624-9

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados pelo índice oficial IGP-M, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto previsto em legislação vigente ou, na ausência, outro índice oficial eleito pelas partes mediante termo aditivo.

5.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação, salvo quando houver necessidade de substituição de índice ou alteração que implique modificação contratual, hipótese em que será exigido termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

6.1. O Locatário obriga-se a:

- 6.1.1. Pagar o aluguel no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato, as despesas com o consumo de água e energia elétrica.
- 6.1.2. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
 - 6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do imóvel locado, em parte ou no seu todo, sem autorização por escrito do Locador, devendo no caso de ocorrência de uma das situações, agir oportunamente junto aos ocupantes para que o imóvel seja desimpedido no término do presente contrato.
- 6.1.3. Executar as obras que visem manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, assim como foi recebido, conforme laudo de vistoria e avaliação, e ao final do contrato devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 6.1.4. Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 6.1.5. Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, sendo assegurado ao Locatário o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias.
- 6.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- 6.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades.
- 6.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.
- 6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Locador.
- 6.1.10. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 6.1.11. Emitir decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. O Locador obriga-se a:

- 7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e mantê-lo, durante a vigência do contrato, em condições seguras de utilização.
- 7.1.2. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel.
- 7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos, bem como pelos débitos de qualquer natureza, anteriores à locação.
- 7.1.5. Fornecer ao Locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- 7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 7.1.7. Pagar os tributos municipais, como IPTU, e outros tributos/encargos incidentes sobre o imóvel.
- 7.1.8. Entregar, em perfeitas condições de uso as instalações elétricas, com adequação e segurança.
- 7.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 7.1.10. Notificar o Locatário, no caso de alienação do imóvel durante a vigência do contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo este manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.
- 7.1.11. Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- 7.1.12. Executar as obras que importem na segurança do imóvel, com ou sem a notificação do Locatário.
- 7.1.13. Notificar o Locatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação.
- 7.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante.
- 7.1.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a terceiros ou ao Locatário, ocorridos em decorrência da inobservância de cláusula deste contrato que seja de sua responsabilidade.
- 7.1.16. Cumprir fielmente as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 8.1. O Locatário poderá realizar obras, modificações ou benfeitorias com prévia autorização ou consentimento do Locador, visando manter as boas condições de uso do imóvel.
- 8.2. As benfeitorias necessárias, que são de responsabilidade do Locador, quando realizadas pelo Locatário, na situação acima, bem como as úteis que forem autorizadas, não serão indenizáveis, salvo ajuste expresso em sentido diverso entre as partes, observada a legislação aplicável.
- 8.3. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do Locador, é facultado ao Locatário a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público, devidamente motivado.
- 8.4. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do Locador.
- 8.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo Locatário venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, o dano deve ser sanado às suas expensas.
- 8.6. Em qualquer situação, as benfeitorias desmontáveis que não tenham sido ressarcidas, poderão ser retiradas pelo Locatário, às suas expensas, devendo o imóvel locado ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nas condições em que foi recebido.
- 8.7. Quando da devolução do imóvel, o Locatário poderá efetuar, em substituição à sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do Locador, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 8.8. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do Locador.
- 8.9. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada neste contrato, ainda que vinculada ao mesmo, bem como não responderá por danos a terceiros em decorrência de atos do próprio Locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. **moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. **moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. **compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Exercício 2026:

Dotação Orçamentária: 20.605.0010.1028 (Implantação e Manutenção de Infraestrutura Rural)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Pessoa Física)

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio

Ficha: 445

Valor R\$: 4.800,00

Exercício 2027:

Dotação Orçamentária: 20.605.0010.1028 (Implantação e Manutenção de Infraestrutura Rural)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Pessoa Física)

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio

Ficha: 445

Valor R\$: 14.400,00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão da execução do Contrato será realizada por **Lucas Bentes Sousa** e a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por **Claudilson dos Santos Rocha** e **Laélcio Almeida Silva**, Fiscal Titular e Substituto respectivamente do contrato, nomeado por meio da **Portaria nº 059/2026-SEMAP**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Locatário, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Locatário, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.3. Também constitui motivo para a extinção do contrato antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, bem como amigavelmente.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Locador não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.5. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Locador mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Locatário é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer fatos não previstos neste instrumento, estes deverão ser resolvidos pelo Locatário, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Locatário permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº 473 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias que decorrerem da execução do presente contrato, quando não puderem ser compostas pela conciliação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Santarém/PA , 08 de outubro de 2026.

BRUNO DA SILVA
COSTA:346356428
95

Assinado de forma digital por
BRUNO DA SILVA
COSTA:34635642895
Dados: 2026.10.08 12:48:45
+03'00'

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Dec. Nº 008/2025 – GAP/PMS
LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente
gov.br **ELISIANE AMARAL FERREIRA**
Data: 08/10/2026 13:13:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISIANE AMARAL FERREIRA.
CPF nº 403.661.892-04
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br **FILIFE DE ALMEIDA SARMENTO**
Data: 08/10/2026 14:00:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____